

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°1154/84-A - Apensos Proc. CEE n°1154/84 Proc. SE n°3250/86; Doc, n°1446/99/87; Doc. n°5115/99/87; Doc n°7631/99/86 e Ofício na 82/87

Reautuado em 06/10/87

INTERESSADAS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

ASSUNTO : Convênio de Cooperação para manutenção da EESG "João Jorge Geraissate" - 3º Termo Aditivo

RELATOR : Conselheiro Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE N°1558/87 - - APROVADO EM 21/10/1987

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO:

O Senhor Secretário de Estado da Educação encaminha a apreciação deste Colegiado minuta do 3º Termo Aditivo a Convênio celebrado em, 22/07/85, entre a Secretaria e Prefeitura Municipal de Penápolis, visando a conjugação de esforços para a manutenção da EESG-(A) - "João Jorge geraissate", naquele município.

O Convênio inicial, aprovado por este Conselho através dos Pareceres CEE n°s. 1033/84 e 0645/85, foi objeto de dois termos aditivos, aprovados pelos Pareceres CEE n°0666/86, 1423/86 e 0709/86, que fixaram o valor dos recursos financeiros a serem repassados, pela Secretaria ao Município, nos exercícios de 1986 e 1987, respectivamente, Cz\$ 397.127,08 e Cz\$ 440.289,27, este último fazendo face a despesas relativas a 1986.

Encontram-se apensados ao Processo SE n°3250/86: DOC n°7631/99/86, Ofício n°082/87 e DOC n°1446/99/86.

O conteúdo desses documentos está assim sintetizado na Informação ATPCE n°1503/87, às fls. 88 a 90 do Proc. CEE:

"c) Integram o DOC 7631/99/86 as colocações abaixo discriminadas:

13/10/86 - Através do Ofício n°339/86, considerando que a Prefeitura não vinha repondo os funcionários que haviam-se demitido, a direção da ETAESG "João Jorge Geraissate" solicitou, ao então Exmo. Sr. Secretário de Datado da Educação, Dr. José Aristodemo Pinotti, providências urgentes no sentido de fazer valer as Cláusulas do Convênio.

05/01/87 - Mediante o Ofício do Gabinete 013/87, da autoria da Prefeitura Municipal de Penápolis, dirigido a Ilma. Sra. Diretora da DISAETÉ, após várias considerações avaliativas, manifestou-se favorável a denúncia do Convênio celebrado.

13/04/87 - No Despacho 279/87 - DISAETE/G.D. a DISAETE contra argumenta posicionando-se favoravelmente ao Convênio, considerando-o um instrumento que, através da união de esforços, pode contribuir para viabilizar o funcionamento das Escolas Técnicas Estaduais, desde que sejam avaliadas as necessidades reais, as possibilidades de atendimento efetivo das mesmas, as limitações e conseqüentes providências consoante cada realidade, uma vez que a Prefeitura e Estado têm em comum compromissos com a Educação em sua acepção mais ampla.

d) Através do Ofício 082/87, datado de 21/01/87, a Prefeitura Municipal de Penápolis encaminhou, ao então Exmo Sr. Secretário de Estado da Educação, Dr. José Aristodemo Pinotti, Plano de Aplicação, para o exercício de 1987, onde solicitou recursos financeiros num total de Cz\$1.133.413,20 (hum milhão, cento e trinta e três mil, quatrocentos e treze cruzados e vinte centavos), objetivando manter em funcionamento a ETAESG "João Jorge Geraissate".

e) Integram o DOC 1446/99/86 as seguintes colocações:

19/03/87 - Por meio do Ofício n°312/87 - Gabinete - dirigido ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação - Dr. Chopin Tavares de Lima, a Prefeitura Municipal de Penápolis ratificou o seu posicionamento favorável a denúncia do Convênio em vigência, esclarecendo que, a partir de 19/04/87, considerava-se desvinculada de todas as obrigações nele assumidas.

13/04/87 - Através do despacho n°298/87 -GD- a direção da DISAETE ratificou o seu posicionamento favorável a manutenção do Convênio, considerando-o um instrumento importante na manutenção das Escolas Técnicas Estaduais.

f) Contudo, a Prefeitura Municipal de Penápolis, através do Ofício Gabinete n°993/87 datado de 14/07/87, integrante do DOC n°5115/99/87, dirigido ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, Dr. Chopin Tavares de Lima, manifesta a sua intenção de manter no corrente exercício, o Convênio anteriormente celebrado com esta Pasta, objetivando a manutenção e funcionamento da ETAESG "João Jorge Geraissate" localizada naquela municipalidade. Anexo: Plano de Aplicação/87. Montante de recursos financeiros solicitado: Cz\$1.660.994,90 (hum milhão, seiscentos e sessenta mil, novecentos e noventas quatro cruzados e noventa centavos)."

## 2. APRECIÇÃO:

Trata-se do 3º Termo Aditivo ao Convênio celebrado, em 22 de julho de 1985, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de Penápolis, visando a conjugação de esforços para a manutenção da EESG (Agrícola) "João Jorge Geraissate".

O presente termo de aditamento visa suplementar e Cz\$1.660.994,90 (hum milhão, seiscentos e sessenta mil, novecentos e noventa e quatro cruzados e noventa centavos) os recursos financeiros a serem repassados para a Prefeitura, no exercício de 1987, que onerarão o Elemento Econômico 3.1.32 - Outros Serviços e Encargos na Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.029 - Programações com Recursos Próprios da Unidade do Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário, ficando ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Convênio inicial.

Esse montante deverá cobrir as despesas previstas para 1987, uma vez que os recursos fixados pelo 2º Termo Aditivo, embora repassados em 1987, destinavam-se a cobrir despesas efetuadas em 1986 para manter a escola em funcionamento.

O compromisso da Secretaria da Educação, assumido no Convênio, é o de repassar, durante sua vigência, recursos financeiros à Prefeitura para pagamento de pessoal necessário à manutenção da escola. O termo aditivo ora apreciado atende a este compromisso.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se, nos termos deste Parecer, o 3º Termo Aditivo ao Convênio firmado, em 22/07/85, entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, e a Prefeitura Municipal de Penápolis, visando à conjugação de esforços para a manutenção da EESGA) "João Jorge Geraissate", em Penápolis.

São Paulo, 14 de outubro de 1987.

a) Cons. Celso de Bui Beisiegel  
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 21 de outubro de 1987.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão  
Vice-Presidente em Exercício